

PORTARIA CONJUNTA № 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta procedimentos e institui protocolos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para a retomada gradual dos serviços de forma presencial, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e a Desembargadora Diracy Nunes Alves, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Constituição Federal, que garantiu autonomia orgânico-administrativa aos Tribunais de Justiça; no art.  $1^{\circ}$ , VII, da Lei Complementar  $n^{\circ}$  35, de 14 de março de 1.979; e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Regime Diferenciado de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020, e prorrogado pela Portaria Conjunta nº 14/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 4 de junho de 2020, que dispõem sobre a atuação das unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará em face da adequação de medidas temporárias de prevenção diante da evolução do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19),



tendo em vista a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 729, de 5 de maio de 2020, do Governo do Estado do Pará, republicado em 23 de maio de 2020, em virtude de complementações adicionais, alterou as regras de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown);

CONSIDERANDO o Decreto nº 777, de 23 de maio de 2020, do Governo do Estado do Pará, que "Dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará e revoga o Decreto nº 609, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando a preservação da saúde de seus membros, serventuários, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo e da celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), da eficiência (art. 37, caput, da CF) e da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Pará, os quais noticiam redução no número de óbitos confirmados em razão da COVID-19, além da redução na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências",

**RESOLVEM:** 



Art. 1º Regulamentar procedimentos e instituir protocolos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para a retomada gradual dos serviços de forma presencial.

- Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:
- I usuários internos: magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Pará;
- II usuários externos: advogados, defensores públicos, procuradores do Estado e autarquias, membros do Ministério Público e cidadãos em geral.

# TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 3º Fica autorizada, a partir de 1º de julho de 2020, a retomada, de forma planejada e gradual, do expediente presencial nas unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, observado o quadro constante do Anexo I desta Portaria.
- Art. 4º Para a retomada do trabalho presencial, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará observará:
- I os critérios da Organização Mundial de Saúde para a flexibilização do isolamento social para retomada das atividades presenciais;
- II as recomendações exaradas pelas autoridades de saúde pública e sanitária no enfrentamento da COVID-19;
- III as informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde:
  - IV o retorno gradual das atividades;



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- V a proteção às pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19;
- VI a garantia da manutenção dos serviços judiciários.
- Art. 5º Não retornarão ao trabalho presencial, nas primeira e segunda etapas, consignadas no art. 9º, I e II, os magistrados e agentes públicos que se enquadrem, segundo Boletim Epidemiológico nº 6 do Ministério da saúde, em grupo de risco, que compreende pessoas que:
  - I tenham idade igual ou superior a 60 anos;
- II cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- III pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada ou grave, DPOC);
  - IV imunodeprimidos;
  - V doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
  - VI diabéticos, conforme juízo clínico e;
- VII gestantes ou puérperas. (Redação dada pela Portaria Conjunta nº 17/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 13 de julho de 2020).
- § 1º A condição de portador de doença crônica ou de gravidez, nos termos dos incisos II a VII deste artigo, dependerá de comprovação por meio de laudo médico ou documento que ateste a condição, o qual instruirá o pedido de trabalho remoto junto à Secretaria de Gestão de Pessoas e deverá ser submetido à perícia oficial em saúde, nos termos da Resolução nº 29, de 19 de dezembro de 2018. (Redação dada pela Portaria Conjunta nº 18/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 26 de julho de 2020).
- § 2º Os magistrados e agentes públicos que se enquadrem em grupo de risco deverão, excepcionalmente, desempenhar suas atividades funcionais por



meio do sistema de trabalho remoto, nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, com as alterações da Portaria Conjunta 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 15 de maio de 2020.

§ 2º-A O magistrado ou servidor que apresente laudo médico ou documento comprobatório de condição não discriminada no presente artigo que, ainda assim, represente risco para desenvolvimento de complicações diante da COVID-19 poderá, excepcionalmente, ser autorizado a permanecer em regime de trabalho remoto, pela Presidência do Tribunal, após manifestação da Junta Oficial em Saúde, observadas as normas estabelecidas na Resolução nº 29, de 2018. (Acrescentado pela Portaria Conjunta nº 18/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 26 de julho de 2020).

§ 3º Os magistrados, servidores, terceirizados, colaboradores e estagiários que estiverem em regime de trabalho remoto deverão, obrigatoriamente, permanecer nas respectivas comarcas.

Art. 6º Não retornarão também ao trabalho presencial, na primeira etapa, consignada no art. 9º, inciso I, os serviços terceirizados complementares, como agências bancárias, lanchonetes, restaurantes.

Art. 7º Para o retorno do trabalho de forma presencial, será obrigatória a observância das regras de segurança necessárias ao controle epidemiológico da COVID-19, delimitadas nos protocolos, constantes do Anexo II desta Portaria, especialmente quanto à utilização de equipamentos de proteção individual disponibilizados pela administração deste Tribunal.

# TÍTULO II DO RETORNO AOS SERVIÇOS PRESENCIAIS

#### CAPÍTULO I

Do Retorno Gradual Dos Serviços Presenciais



Art. 8º As atividades presenciais nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Pará serão retomadas de forma gradativa, levando em consideração a classificação das zonas por nível de risco instituída pelas autoridades sanitárias e de saúde pública, as peculiaridades de cada Comarca e o estabelecido nesta Portaria.

Art. 9º O retorno às atividades presenciais poderá ser realizado em três etapas:

- I a primeira etapa compreende:
- a) retorno presencial de até 50% dos usuários internos, com o estabelecimento de rodízio semanal;
- b) retorno parcial das atividades, nos termos da Seção II, do Capítulo II, do Título II desta Portaria;
- c) manutenção do Regime Diferenciado de Trabalho para os usuários internos, quando não estiverem desenvolvendo suas atividades de forma presencial.
  - II a segunda etapa compreende:
- a) retorno presencial de até 75% dos usuários internos, com o estabelecimento de rodízio semanal:
  - b) retorno total das atividades;
- c) manutenção do Regime Diferenciado de Trabalho para os usuários internos, quando não estiverem desenvolvendo suas atividades de forma presencial.
  - III a terceira etapa compreende:
  - a) retorno presencial de 100% dos usuários internos;
  - b) retorno total das atividades;



c) extinção do Regime Diferenciado de Trabalho.

Parágrafo Único. Os magistrados que não se enquadrem em grupo de risco deverão, obrigatoriamente, retornar ao trabalho presencial.

- Art. 10. Na primeira etapa do regime de trabalho presencial, deve ser observada a gradação semanal de retorno, de forma que:
- I na primeira semana haja o retorno exclusivo da presença física dos usuários internos, no horário das 9h às 13h, com manutenção da suspensão dos prazos processuais dos processos físicos;
- II na segunda semana haja o retorno da presença física dos usuários externos, exceto os cidadãos em geral, no horário das 9h às 13h, com a retomada dos prazos processuais dos processos físicos;
- III na terceira semana haja o retorno da presença física dos usuários externos em geral, que efetivamente possuam a necessidade de atendimento presencial, no horário das 8h às 14h. (Redação dada pela Portaria Conjunta Nº 2/2021-GP/VP/CGJ, de 10 de maio de 2021)

Parágrafo único. A partir da segunda semana, definida no inciso II deste artigo, fica autorizado o funcionamento nos prédios do Poder Judiciário das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou à Ordem dos Advogados do Brasil, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público até a terceira semana, nos termos do inciso III deste artigo.

- Art. 11. Para fins de aferição do percentual máximo delimitado para cada etapa, nos termos do art. 9º, deve ser considerado o somatório do número de servidores, terceirizados e estagiários, excluídos os integrantes de grupo de risco.
- Art. 12. Do limite máximo instituído para cada etapa, deve o gestor da unidade implementar sistema de rodízio semanal, a fim de limitar o fluxo de pessoas nas unidades, garantido diariamente o efetivo mínimo de 2 (dois) servidores por unidade judiciária ou administrativa.



- Art. 13. A atividade de forma presencial dos servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores, a partir de 1º de julho de 2020, deverá observar o percentual disposto para cada etapa, considerando o quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, devendo o quantitativo remanescente, a critério do gestor da unidade, funcionar em regime obrigatório de trabalho remoto.
- Art. 14. O Servidor que estiver impedido de realizar o trabalho de forma presencial por se enquadrar em grupo de risco e/ou estiver impossibilitado de desenvolver atividades em trabalho remoto, deverá usufruir de férias, sendo facultado ao servidor, ainda, requerer o gozo de licença-prêmio.
- $\S$  1º Consideram-se impedimentos para desenvolvimento de atividades em trabalho remoto:
- I questões técnicas, como ausência de computador, ausência ou incompatibilidade de programas específicos, indisponibilidade de internet, dentre outras;
- II Incompatibilidade da natureza da atividade com o exercício do trabalho remoto.
- Art. 15. Cabe ao gestor da unidade judiciária ou administrativa o acompanhamento das atividades que serão realizadas de forma presencial e remota, observadas as vedações e limites estabelecidos nesta Portaria.

## CAPÍTULO II

#### Dos Prazos e Atos Processuais

#### Secão I

#### Dos Prazos Processuais

Art. 16. Os prazos dos processos judiciais e administrativos, de 1º e 2º graus de jurisdição, que tramitem em meio físico, serão restabelecidos conforme disposto no inciso II do art. 10 desta Portaria, resguardados os efeitos produzidos pela Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 15 de maio de 2020.



Parágrafo único. Os prazos processuais dos processos físicos, iniciados anteriormente à data de 17 de março de 2020, serão retomados, no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, nos termos do art. 221 do Código de Processo Civil.

## Seção II

## Dos atos processuais

- Art. 17. Permanece suspensa a realização de sessões de julgamento presenciais dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e das Turmas Recursais, as quais serão realizadas exclusivamente por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, de acordo com as normas previstas na Portaria Conjunta nº 1/2020-GP/VP/CGJ, de 29 de abril de 2020.
- Art. 18. Os atos processuais, como audiências de justificação, de conciliação e de instrução e julgamento, conforme o caso, serão realizados, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência, observadas as normas previstas na Portaria Conjunta nº 10/2020/GP/VP/CJRMB/CJCI, de 15 de maio de 2020, e na Portaria Conjunta nº 12/2020/GP/VP/CJRMB/CJCI, de 22 de maio de 2020, podendo ser: (Redação dada pela Portaria Conjunta nº 17/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 13 de julho de 2020).
- I totalmente por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontrem;
- II de forma semipresencial, sendo magistrado, servidor, vítimas e testemunhas de forma presencial nas unidades judiciárias e facultada, aos outros integrantes, a participação por videoconferência;
- III excepcionalmente de forma presencial, com a participação de todos os integrantes presencialmente na unidade judiciária.



§ 1º Somente em caso de impossibilidade para a realização de atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, e desde que devidamente fundamentados pelo magistrado, os atos processuais poderão ser realizados de forma presencial. (Redação dada pela Portaria Conjunta nº 17/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 13 de julho de 2020).

§ 2º A audiência de custódia, prevista nos artigos 287 e 310, ambos do Código de Processo Penal, deverá ser retomada, de forma presencial, a partir da 1ª etapa, prevista no art. 9º, inciso I, desta Portaria, vedada a realização por videoconferência. (Acrescentado pela Portaria Conjunta nº 17/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 13 de julho de 2020).

§ 3º Não sendo possível a realização da audiência de custódia, devem ser observadas as diretrizes estabelecidas na Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, com redação dada pela Recomendação nº 68, de 17 de junho de 2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inclusive no que tange à realização do exame de corpo de delito, ou de saúde, a confecção de laudo fotográfico ou auto de prisão e do perfil epidemiológico da pessoa presa. (Acrescentado pela Portaria Conjunta nº 19/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 30 de setembro de 2020).

Art. 19. A designação e realização de audiência deverão ser limitadas, a critério do magistrado, ao mínimo necessário para atendimento das matérias urgentes e necessárias à preservação de direitos, observados rígidos controles de horários, objetivando evitar aglomeração de pessoas na unidade e nos corredores dos fóruns e Edifício Sede.

Art. 20. Em se tratando de audiências de instrução e julgamento de processo criminal, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do prazo previsto no art. 3º da presente Portaria, somente serão designadas audiências em processos com réus presos, sendo vedada a designação e realização em processos com réus em liberdade.



Art. 21. Durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do prazo previsto no art. 3º da presente Portaria, permanecem suspensas as sessões presenciais de julgamento do Tribunal do Júri.

Art. 22. As citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico (CPC, art. 246, I e V), observadas as disposições da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020, e da Portaria Conjunta nº 10/2020- GP/CJRMB/CJCI, de 15 maio de 2020, assim como os atos de penhora deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico (CPC, art. 837) ou termo nos autos (CPC, art. 845, §1º). (Redação dada pela Portaria Conjunta nº 19/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 30 de setembro de 2020).

- Art. 23. Os oficiais de justiça, agentes da infância e juventude, equipes multidisciplinares e demais servidores que executarem atividades externas, quando necessário o trabalho externo, de forma presencial, deverão utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pela administração do Tribunal de Justiça e observar os protocolos previstos no Anexo II desta Portaria, sob pena de infração disciplinar em caso de descumprimento.
- Art. 24. O atendimento aos usuários externos pelas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário estadual deve ser mantido, preferencialmente, por meio eletrônico, inclusive por telefone, na forma disciplinada na Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020.
- Art. 25. Permanecem suspensos os leilões judiciais presenciais, podendo ser realizados por meio eletrônico ou virtual.
- Art. 26. Ficam suspensos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados do prazo previsto no art. 3º da presente portaria, os atos processuais que importem em comparecimento pessoal dos reeducandos e processados perante o juízo criminal competente que estiverem em cumprimento de pena em regime aberto, semiaberto, liberdade condicional ou de medida despenalizadora, como suspensão condicional do processo ou da pena, ou transação penal.



- Art. 27. As inspeções nas unidades prisionais ou unidades de atendimento socioeducativo do Estado do Pará deverão ser realizadas com observância das regras que compõem a Orientação Técnica para inspeção pelo Poder Judiciário dos espaços de privação de liberdade no contexto da pandemia, publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Art. 28. Fica recomendado aos magistrados a adoção das seguintes medidas:
  - I reagendamento das audiências não consideradas urgentes;
- II controle de acesso e permanência de pessoas nas dependências da sua respectiva unidade judiciária;
- III designação das audiências urgentes em intervalos que evitem a aglomeração de pessoas nas recepções das salas de audiência ou corredores dos fóruns.

## CAPÍTULO III

# Do retorno das atividades presenciais na Região Metropolitana de Belém

- Art. 29. Na data definida no art. 3º desta Portaria, retornarão às atividades, de forma presencial, as unidades administrativas e judiciárias integrantes da Região Metropolitana de Belém e comarcas elencadas no Anexo I desta Portaria.
- § 1º Para fins de retorno das atividades, de forma presencial, nas unidades administrativas e judiciárias integrantes do Anexo I desta Portaria, correspondente a primeira etapa, fica estabelecido:
- I a partir do dia 1º de julho de 2020, o retorno presencial dos usuários internos, no horário das 9h às 13h, com manutenção da suspensão dos prazos processuais dos processos físicos;



II - a partir do dia 6 de julho de 2020, o retorno presencial dos usuários externos, exceto os cidadãos em geral, no horário das 9h às 13h, com a retomada dos prazos processuais dos processos físicos;

- III a partir do dia 13 de julho de 2020, o retorno presencial dos usuários externos em geral, que efetivamente possuam a necessidade de atendimento presencial, no horário das 9h às 13h.
- § 2º A partir do dia 6 de julho de 2020, fica autorizado o funcionamento, nos prédios do Poder Judiciário da Região Metropolitana de Belém, das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou à Ordem dos Advogados do Brasil, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público até o dia 13 de julho de 2020.

## TÍTULO III

# DOS PROTOCOLOS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 30. Para adentrar os prédios do Poder Judiciário do Estado do Pará, os usuários internos e externos serão, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários previstos no Anexo II desta Portaria, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela COVID-19 (novo coronavírus).

Parágrafo único. É obrigatório, aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal e a utilização de máscaras faciais como condição de ingresso e permanência nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Pará, restando vedado o ingresso de pessoas sem máscaras faciais ou que apresentarem temperatura corporal igual ou superior a 37,8° C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius). (Redação dada pela Portaria Conjunta nº 17/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 13 de julho de 2020).

Art. 31. Durante a permanência dos usuários internos e externos nas dependências dos prédios, deve ser mantido o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas e observadas as normas de higienização, de acordo com as regras

estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde do Governo federal e previstas nos protocolos constantes do Anexo II desta Portaria.

- Art. 32. Constituem protocolos de observância obrigatória pelos usuários internos e externos:
  - I protocolo de controle e acesso ao público externo;
  - II protocolo de prevenção do ambiente de trabalho;
  - III protocolo para realização de audiências presenciais;
  - IV protocolo para serviços de saúde;
  - V protocolo para atividades externas;
  - VI protocolo para os agentes de segurança;
  - VII protocolo para os gestores;
  - VIII protocolo de prevenção geral;
  - IX protocolo para terceirizados e colaboradores.

# TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. A administração do Tribunal fornecerá equipamentos de proteção individual aos magistrados, servidores e estagiários, garantindo a higienização diária de todos os ambientes de trabalho.
- Art. 34. A Administração do Tribunal de Justiça exigirá das empresas e organizações da sociedade civil de interesse público o fornecimento imediato de



equipamentos de proteção individual para os colaboradores e participantes de projetos especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 35. Fica prorrogado, por tempo indeterminado, o prazo de suspensão do expediente presencial para as comarcas sem autorização para o trabalho presencial, mantido, com alterações, nesse período, o Regime Diferenciado de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, com as alterações da Portaria Conjunta 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 15 de maio de 2020. (Redação dada pela Portaria Conjunta nº 17/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 13 de julho de 2020).

Art. 36. Fica mantido o Plantão Ordinário em regime de trabalho remoto, conforme disposto no art. 2º, inciso III da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020.

Art. 37. No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta Portaria, compete aos Diretores de Fórum, em conjunto com o apoio das Secretarias de Administração, Gestão de Pessoas e Engenharia do Tribunal, realizar vistoria quanto às adaptações necessárias ao funcionamento de forma presencial, observadas as regras de distanciamento social, higiene e demais recomendações das autoridades sanitárias pertinentes ao período de pandemia referente ao COVID-19.

Art. 38. Fica restabelecida a obrigatoriedade de aferição do ponto para os servidores que retornarão o trabalho de forma presencial.

Parágrafo Único. Deverá o gestor da unidade administrativa ou judiciária encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de controle, relação nominal, com a indicação de dias, dos servidores que cumprirão trabalho de forma remota.

Art. 39. Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia de COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar revisão das etapas e do limite máximo de ocupação dos usuários internos e externos nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Pará ou o suspensão do trabalho de forma



presencial em unidades específicas, medidas que serão adotadas a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, por meio de ato específico, devendo, para tanto, observar os indicadores oficiais da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará concernente ao controle epidemiológico na região.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Saúde o monitoramento dos indicadores oficiais quanto à evolução epidemiológica nas regiões do Estado do Pará.

Art. 40. Permanecem suspensos eventos, viagens, atividades e cursos presenciais, inclusive da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Parágrafo único. Não serão concedidas autorizações ou diárias para viagens, exceto em casos excepcionais autorizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 41. Os materiais e equipamentos de informática cedidos aos servidores ou magistrados, durante o Regime Diferenciado de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, deverão ser devolvidos às respectivas unidades a partir do retorno total do usuário interno às atividades na forma presencial, comunicando-se, para tanto, ao gestor da unidade administrativa ou judiciária e ao Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal.

Art. 41-A. Fica criado grupo de trabalho para acompanhamento das medidas de retorno gradual dos magistrados e servidores ao trabalho presencial, da forma como previsto no art. 6º da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ. (Acrescentado pela Portaria Conjunta nº 19/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 30 de setembro de 2020).

- $\S~1^{\circ}~$  O referido grupo de trabalho será nomeado pela Presidência do Tribunal, devendo ser composto por:
  - I um Desembargador, que atuará como presidente;



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - um juiz de primeiro grau;

III - um servidor da área judicial, que atuará como secretário;

IV - um servidor da área administrativa.

§ 2º O grupo de trabalho deverá reunir-se periodicamente, preferencialmente por videoconferência.

Art. 42. Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Conjunta nº 5/20202-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 11 de maio de 2020, na Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 15 de maio de 2020, e na Portaria Conjunta nº 12/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 22 de maio de 2020, no que não contrariarem a presente Portaria.

Art. 43. Os casos omissos, pertinentes ao retorno presencial das atividades do Poder Judiciário do Estado do Pará, serão deliberadas pela Presidência do Tribunal, consultadas, quando necessário, as Corregedorias de Justiça.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser remetida cópia, eletronicamente, ao Conselho Nacional de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, ao Comando-Geral da Polícia Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil e à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Munícipio de Belém.

Belém, 21 de junho de 2020.

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



# ANEXO I

(Alterado pela Portaria nº 1651/2021-GP, de 10 de maio de 2021).

ANEXO I <sup>i</sup>					
Νō	MUNICÍPIO/COMARCA	REGIÃO/ESTADO	NÍVEL DE RISCO	ETAPA	RETORNO
1	ABAETETUBA	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	05/04/2021
2	ACARÁ	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	05/08/2020
3	AFUÁ	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	19/08/2020
4	ALENQUER	BAIXO AMAZONAS	MÉDIO	1	19/08/2020
5	ALMEIRIM	BAIXO AMAZONAS	MÉDIO	1	19/08/2020
6	ALMEIRIM - VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO	BAIXO AMAZONAS	MÉDIO	1	19/08/2020
7	ALTAMIRA	XINGU	MÉDIO	1	05/04/2021
8	ANAJÁS	MARAJÓ OCIDENTAL	MÉDIO	1	19/08/2020
9	ANANINDEUA	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	30/03/2021
10	ANAPÚ	XINGU	MÉDIO	1	19/08/2020
11	AUGUSTO CORREA	NORDESTE	MÉDIO	1	05/08/2020
12	AURORA DO PARÁ	NORDESTE	MÉDIO	1	22/07/2020
13	BAIÃO	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	30/03/2021
14	BARCARENA	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	05/08/2020
15	BELÉM	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	30/03/2021
16	BELÉM (DISTRITO ICOARACI)	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	30/03/2021
17	BELÉM (DISTRITO MOSQUEIRO)	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	30/03/2021
18	BENEVIDES	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	30/03/2021
19	BONITO	NORDESTE	MÉDIO	1	22/07/2020
20	BRAGANÇA	NORDESTE	MÉDIO	1	13/04/2021
21	BRASIL NOVO	XINGU	MÉDIO	1	05/04/2021
22	BREU BRANCO	CARAJÁS - LAGO DE TUCURUI	MÉDIO	1	12/08/2020
23	BREVES	MARAJÓ OCIDENTAL	MÉDIO	1	05/04/2021

24	BREVES - TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE	MARAJÓ OCIDENTAL	MÉDIO	1	05/04/2021
25	BUJARU	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	05/08/2020
26	CACHOEIRA DO ARARI	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	05/08/2020
27	CACHOEIRA DO ARARI - TERMO JUDICIÁRIO DE SANTA CRUZ DO ARARI	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	05/08/2020
28	CAMETÁ	NORDESTE	MÉDIO	1	05/04/2021
29	CANAÃ DOS CARAJÁS	CARAJÁS	MÉDIO	1	05/04/2021
30	CAPANEMA	NORDESTE	MÉDIO	1	05/08/2020
31	CAPITÃO POÇO	NORDESTE	MÉDIO	1	19/08/2020
32	CASTANHAL	NORDESTE	MÉDIO	1	01/07/2020
33	CHAVES	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	19/08/2020
34	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	ARAGUAIA	MÉDIO	1	19/08/2020
35	CONCÓRDIA DO PARA	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	05/08/2020
36	CURIONÓPOLIS	CARAJÁS	MÉDIO	1	06/04/2021
37	CURRALINHO	MARAJÓ OCIDENTAL	MÉDIO	1	05/04/2021
38	CURUÇÁ	NORDESTE	MÉDIO	1	05/08/2020
39	DOM ELISEU	CARAJÁS	MÉDIO	1	12/08/2020
40	ELDORADO DO CARAJÁS	CARAJÁS	MÉDIO	1	06/04/2021
41	FARO	BAIXO AMAZONAS	MÉDIO	1	19/08/2020
42	GARRAFÃO DO NORTE	NORDESTE	MÉDIO	1	05/08/2020
43	GOIANÉSIA DO PARÁ	CARAJÁS - LAGO DE TUCURUI	MÉDIO	1	12/08/2020
44	GURUPÁ	MARAJÓ OCIDENTAL	MÉDIO	1	19/08/2020
45	IGARAPÉ-AÇU	NORDESTE	MÉDIO	1	05/08/2020
46	IGARAPÉ-AÇU - TERMO JUDICIÁRIO DE MAGALHÃES BARATA	NORDESTE	MÉDIO	1	05/08/2020
47	IGARAPÉ-MIRI	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	30/03/2021
48	INHANGAPI	NORDESTE	MÉDIO	1	19/08/2020
49	IPIXUNA DO PARÁ	NORDESTE	MÉDIO	1	12/08/2020
50	IRITUIA	NORDESTE	MÉDIO	1	22/07/2020
51	ITAITUBA	TAPAJÓS	MÉDIO	1	12/08/2020

52	ITAITUBA - TERMO JUDICIÁRIO DE AVEIRO	TAPAJÓS	MÉDIO	1	12/08/2020
53	ITUPIRANGA	CARAJÁS	MÉDIO	1	12/08/2020
54	JACAREACANGA	TAPAJÓS	MÉDIO	1	19/08/2020
55	JACUNDÁ	CARAJÁS - LAGO DE TUCURUI	MÉDIO	1	12/08/2020
56	JURUTI	BAIXO AMAZONAS	MÉDIO	1	19/08/2020
57	LIMOEIRO DO AJURU	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	02/04/2021
58	MÃE DO RIO	NORDESTE	MÉDIO	1	05/08/2020
59	MARABÁ	CARAJÁS	MÉDIO	1	12/08/2020
60	MARACANÃ	NORDESTE	MÉDIO	1	03/04/2021
61	MARAPANIM	NORDESTE	MÉDIO	1	01/07/2020
62	MARITUBA	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	30/03/2021
63	MEDICILÂNDIA	XINGU	MÉDIO	1	05/04/2021
64	MELGAÇO	MARAJÓ OCIDENTAL	MÉDIO	1	05/04/2021
65	MOCAJUBA	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	14/04/2021
66	MOJU	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	29/03/2021
67	MONTE ALEGRE	BAIXO AMAZONAS	MÉDIO	1	19/08/2020
68	MUANÁ	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	05/08/2020
69	NOVA TIMBOTEUA	NORDESTE	MÉDIO	1	05/08/2020
70	NOVO PROGRESSO	TAPAJÓS	MÉDIO	1	19/08/2020
71	NOVO REPARTIMENTO	CARAJÁS - LAGO DE TUCURUI	MÉDIO	1	12/08/2020
72	OBIDOS	BAIXO AMAZONAS	MÉDIO	1	19/08/2020
73	OEIRAS DO PARÁ	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	12/08/2020
74	ORIXIMINÁ	BAIXO AMAZONAS	MÉDIO	1	19/08/2020
75	OURÉM	NORDESTE	MÉDIO	1	05/08/2020
76	OURILÂNDIA DO NORTE	ARAGUAIA	MÉDIO	1	19/08/2020
77	PACAJÁ	XINGU	MÉDIO	1	05/04/2021
78	PARAGOMINAS	NORDESTE	MÉDIO	1	05/08/2020
79	PARAUAPEBAS	CARAJÁS	MÉDIO	1	28/03/2021
80	PEIXE-BOI	NORDESTE	MÉDIO	1	05/08/2020
81	PONTA DE PEDRAS	NORDESTE	MÉDIO	1	30/03/2021
82	PORTEL	MARAJÓ OCIDENTAL	MÉDIO	1	05/04/2021
83	PORTO DE MOZ	XINGU	MÉDIO	1	19/08/2020
					21

84	PRAINHA	BAIXO AMAZONAS	MÉDIO	1	19/08/2020
85	REDENÇÃO	ARAGUAIA	MÉDIO	1	12/08/2020
86	RIO MARIA	ARAGUAIA	MÉDIO	1	12/08/2020
87	RONDON DO PARÁ	CARAJÁS	MÉDIO	1	12/08/2020
88	RURÓPOLIS	TAPAJÓS	MÉDIO	1	19/08/2020
89	SALINÓPOLIS	NORDESTE	MÉDIO	1	01/07/2020
90	SALVATERRA	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	24/03/2021
91	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	30/03/2021
92	SANTA ISABEL DO PARÁ	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	01/07/2020
93	SANTA LUZIA DO PARÁ	NORDESTE	MÉDIO	1	22/07/2020
94	SANTA MARIA DO PARÁ	NORDESTE	MÉDIO	1	05/08/2020
95	SANTANA DO ARAGUAIA	ARAGUAIA	MÉDIO	1	19/08/2020
96	SANTARÉM	BAIXO AMAZONAS	MÉDIO	1	12/08/2020
97	SANTARÉM NOVO	NORDESTE	MÉDIO	1	05/08/2020
98	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	28/03/2021
99	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	05/08/2020
100	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	CARAJÁS	MÉDIO	1	12/08/2020
101	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	NORDESTE	MÉDIO	1	22/07/2020
102	SÃO FELIX DO XINGÚ	ARAGUAIA	MÉDIO	1	19/08/2020
103	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	NORDESTE	MÉDIO	1	22/07/2020
104	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	CARAJÁS	MÉDIO	1	12/08/2020
105	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	CARAJÁS	MÉDIO	1	12/08/2020
106	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	NORDESTE	MÉDIO	1	05/08/2020
107	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	29/03/2021
108	SENADOR JOSE PORFÍRIO	XINGU	MÉDIO	1	19/08/2020
109	SOURE	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	01/07/2020
110	TAILÂNDIA	CARAJÁS - LAGO DE TUCURUI	MÉDIO	1	12/08/2020

111	TERRA SANTA	BAIXO AMAZONAS	MÉDIO	1	19/08/2020
112	TOME-AÇÚ	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	05/08/2020
113	TUCUMÃ	ARAGUAIA	MÉDIO	1	19/08/2020
114	TUCURUÍ	CARAJÁS - LAGO DE TUCURUI	MÉDIO	1	12/08/2020
115	ULIANÓPOLIS	NORDESTE	MÉDIO	1	22/07/2020
116	URUARÁ	XINGU	MÉDIO	1	05/04/2021
117	VIGIA	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	02/04/2021
118	VIGIA - TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	MÉDIO	1	02/04/2021
119	VISEU	NORDESTE	MÉDIO	1	22/07/2020
120	VITÓRIA DO XINGU	XINGU	MÉDIO	1	05/04/2021
121	XINGUARA	ARAGUAIA	MÉDIO	1	12/08/2020

<sup>-</sup> Município/Comarca de Primavera foi excluído da lista de comarcas aptas a realizarem a retomada das atividades presenciais, conforme Decreto nº 049, de 27 de abril de 2021



#### **ANEXO II**

#### I - PROTOCOLO DE CONTROLE E ACESSO AO PÚBLICO EXTERNO

O acesso às unidades judiciárias será controlado por militares/ agentes de segurança/ vigilantes, que deverão: (Redação dada pela Portaria Conjunta nº 17/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 13 de julho de 2020).

- 1) Organizar o acesso do público externo às dependências, de forma a evitar aglomerações e mantendo o distanciamento mínimo de segurança.
- 2) Identificar o jurisdicionado e questionar o motivo/ destino da visita.
- 3) Realizar a aferição de temperatura corporal do visitante, através de termômetro digital, ou encaminhá-lo ao responsável por essa atividade.
- 4) Cobrar o uso adequado de máscara facial e higienização das mãos com álcool 70 %, no momento da entrada.
- 5) Fiscalizar corredores, banheiros e demais áreas comuns para que não permaneçam pessoas sem o devido propósito nas dependências do TJPA.
- 6) Orientar os jurisdicionados a respeitarem as marcações existentes nos pisos para circulação interna e barreiras físicas que orientem o distanciamento adequado, no atendimento presencial, evitando aglomeração.



## II - PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO;

- Para a utilização consciente dos espaços atuais das unidades judiciais e administrativas, deverá ser garantida a realização de trabalho remoto, visando a prevenção e redução do contágio no ambiente de trabalho.
- 2. Para o ajuste do espaço físico aos protocolos de prevenção de distanciamento social, desativar estações de trabalho adjacente, como ilustram as figuras a seguir:

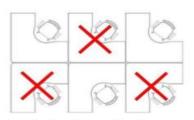


Figura 1- Não utilizar estações adjacentes

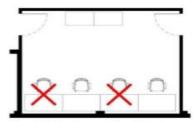
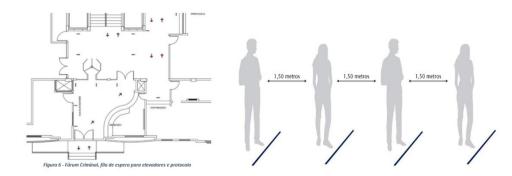


Figura 2 - Desativar estações adjacentes



3. Obedecer às marcações de piso para circulação e acesso a elevadores, caixa eletrônico e balcão de atendimento.



4. Preferencialmente, utilizar a ventilação natural. Em não sendo possível, observar as recomendações da Secretaria de Engenharia e Arquitetura para garantia da renovação do ar nas unidades de trabalho, constantes da cartilha disponível no link: <a href="http://www.tipa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=910804">http://www.tipa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=910804</a>



- 5. Evitar a abertura de vãos (janelas) de forma continuada nos horários de maior incidência térmica, evitando, com isso, a redução dos danos causados no sistema de refrigeração e na vida útil do equipamento.
- 6. Quando da abertura de janelas, observar os cuidados necessários ao recolhimento prévio das persianas, evitando o risco de acidentes e prejuízos ao erário.
- 7. Observar o correto fechamento das janelas ao final do expediente, garantindo a vedação de todas as aberturas, a fim de evitar os riscos de alagamento das salas em razão de chuva, e dos possíveis danos causados aos móveis e equipamentos do ambiente de trabalho.



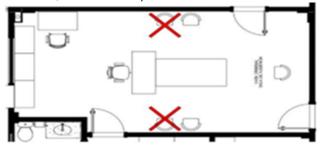
## III - PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS

 Providenciar a higienização prévia da sala de audiência com a utilização de material de limpeza desinfetante em mesas, cadeiras, maçaneta da porta de acesso e outros locais e logo após o seu encerramento.





- 2. Adotar as recomendações da cartilha da Secretaria de Engenharia e Arquitetura referentes a renovação de ar para ambientes com janelas externas ou para os confinados com apenas uma entrada de ar, disponível no link: <a href="http://www.tipa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=910804">http://www.tipa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=910804</a>
- 3. Organizar o espaço para atender o distanciamento social de 1,5m de cada participante, conforme parâmetro indicativo da OMS, Mistério da Saúde e ANVISA (ver imagem abaixo). Indicar na porta da sala o número máximo de pessoas.



4. O acesso à sala de audiência será restrito às partes, advogados/defensores públicos, promotores e o servidor responsável por acompanhar a audiência, os quais deverão obrigatoriamente usar máscara de proteção.



5. Recomendar o não compartilhamento de canetas para assinatura do termo de audiência. Em caso de não ser possível, higienizar o objeto logo após o uso de cada participante da audiência.

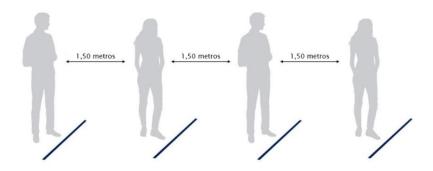


 Lembrar aos participantes das recomendações básicas de não tocar o rosto, em particular olhos, nariz e boca, durante a realização da audiência, em razão de locais propícios ao contágio.





7. Recomendar às testemunhas que aguardam para serem ouvidas a importância de manter o distanciamento social.



8. Em caso de um dos participantes da audiência apresentarem alguns dos principais sintomas de COVID-19 (febre, tosse seca e dificuldade de respirar) comunicar ao magistrado e recomendar procurar uma unidade de saúde pública ou privada, que dispõe de protocolo específico para atendimento dos casos suspeitos.





## IV - PROTOCOLO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE

## 1. PERÍCIA PELA JUNTA DE SAÚDE

#### 1.1. PEDIDOS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

- Atestados e laudos médicos de magistrados e servidores do TJPA deverão ser encaminhados via SIGA-DOC.
- Quando o afastamento laboral for de até 30 dias, a perícia será feita mediante análise documental, com registro da justificativa de ausência laboral no sistema MENTORH e posterior arquivamento do expediente.
- Quando o afastamento for superior a 30 dias, o período de licença será registrado no sistema MENTORH como "aguardando perícia" (para que não haja registro de faltas). Posteriormente, será comunicado ao periciando a necessidade de marcar perícia médica presencial, quando do retorno completo às atividades presenciais do TJPA;

#### 1.2. PEDIDOS PARA PERMANECER EM TRABALHO REMOTO POR RISCO DE SAÚDE

 O requerimento deverá ser encaminhado via SIGA-DOC, acompanhado de documentos médicos que caracterizem se o Magistrado, Servidor ou Estagiário é portador de patologias do grupo de risco para a COVID-19.

#### 1.3 ORIENTAÇÕES TELEFÔNICAS E PERÍCIAS PRESENCIAIS:

 Nesta 1º etapa de retorno haverá a continuidade das orientações telefônicas a Magistrados, Servidores e Estagiários, a respeito de assuntos referentes a afastamento laboral ou solicitações de remoção/relotação, entre outros.

Neste período as perícias presenciais não poderão ocorrer para resguardar periciados e periciandos do risco de contaminação. Contudo, em caráter excepcional e emergencial, na vigência da pandemia da Covid-19, com objetivo de reduzir o número de perícias de saúde atualmente pendentes, poderá haver tais perícias, com participação de um perito presencial e outros de forma virtual, da seguinte forma:

- a) O periciado e o perito presencial, utilizarão individualmente, computadores ou notebooks, contendo câmera e microfone;
- b) Será utilizada a plataforma de trabalho/reunião virtual Microsoft *Teams*, através da qual o perito presencial se comunicaria com os peritos remotos;
- c) Por questão de segurança e sigilo pessoal, o procedimento de perícia não será gravado e nem haverá o risco de seu conteúdo ser disseminado por meio virtual;



d) Realização da perícia presencial em ambiente físico adequado, seguindo as normas atuais de distanciamento (sala com pelo menos 9 m2, arejada; distanciamento entre perito e periciado de pelo menos 1,5 metros; uso de EPIs adequados para perito e periciado), com objetivo de prevenir a transmissão e disseminação da COVID-19.

#### 2. ATEDIMENTO MÉDICO E DE ENFERMAGEM

- O horário de funcionamento do Serviço Médico: Edifício Sede e Cidade Velha, de 09 às 13 horas:
- Os atendimentos serão agendados. No Edifício Sede pelo telefone 3205-3511 e no Serviço Médico Cidade Velha pelo telefone 3205-2293, de forma a garantir o cumprimento da regra de distanciamento social, reduzindo o número de pessoas ao mesmo tempo na sala de espera;
- Apenas os casos de sofrimento agudo e/ou risco de morte de magistrados, servidores, colaboradores ou transeuntes que estejam nas dependências do Tribunal. O atendimento não necessitará de agendamento prévio;
- O usuário deve comparecer ao Serviço Médico sem acompanhante, salvo em situações em que seja imprescindível a presença deste. O usuário deverá se dirigir ao setor médico somente na hora marcada previamente durante o contato telefônico;
- Após cada consulta será realizada a higienização do local, conforme preconizado pelas normas sanitárias;
- Os atendimentos de enfermagem serão restritos à triagem dos casos, bem como aqueles que sejam decorrentes da avaliação médica;
- Servidores com sintomas respiratórios indicadores da COVID-19, deverão procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/plano de saúde e passar por consulta médica para avaliação e definição de diagnóstico.
- <u>TELEORIENTAÇÃO</u>: o número do telefone dos médicos que estarão em trabalho remoto permanecerá disponível no site do TJPA para eventuais consultas e esclarecimentos.

#### 3. ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL

- Os atendimentos deverão ser agendados, previamente, pelo telefone do Serviço de Apoio Psicossocial (SAP).
- Além das demandas costumeiras, o atendimento psicossocial no período da pandemia, terá como enfoque: suporte em situações de luto; manejo do estresse e da ansiedade; circunstâncias relacionadas ao medo do retorno ao trabalho ou dificuldades encontradas no teletrabalho.
- Os servidores já acompanhados pelo SAP permanecerão em acompanhamento presencial ou online, conforme avaliação do técnico de referência.
- Será realizado suporte psicossocial dos casos encaminhados pela equipe técnica da Coordenadoria de Saúde e pelos gestores.



- Os usuários do grupo de risco e aqueles que ofereçam risco de contágio da Covid-19 serão atendidos na modalidade de teleatendimento.
- O atendimento aos dependentes estará condicionado à capacidade operacional da equipe, que também estará trabalhando, presencialmente, em quadro reduzido. Tais atendimentos, quando não forem considerados urgentes, serão retomados quando do retorno integral das atividades presenciais. Neste momento serão priorizados os atendimentos afetos às questões relacionadas à pandemia.
- Quando necessário, serão realizados encaminhamentos para redes de atendimento disponíveis na pandemia.
- A Avaliação Psicossocial realizada por psicólogos e assistentes sociais cujos processos estejam pendentes, serão retomados, contudo, as visitas técnicas só serão realizadas se consideradas essenciais para a conclusão da avaliação, mediante avaliação do técnico de referência do processo.
- Nos processos que envolvem magistrados e servidores do interior, estas serão realizados à distância, por meio dos recursos tecnológicos disponíveis. Os demais processos, sempre que possível, também serão realizados à distância.
- Os processos para avaliação encaminhados em função de relatórios de correições, e que envolvam as equipes das unidades correicionadas, quando não forem considerados urgentes, serão retomados quando do retorno integral das atividades presenciais. Neste momento serão priorizados os atendimentos afetos às questões relacionadas à pandemia.

#### 4. ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

- As atividades presenciais do Serviço Odontológico permanecem suspensas, tendo em vista o alto risco associado aos procedimentos realizados pela produção de aerossóis e devido à alta concentração do vírus na saliva, tornando a atividade perigosa para os profissionais e para os pacientes por meio de contaminação cruzada.
- Os profissionais do serviço permanecem disponíveis para as teleorientações, conforme RESOLUÇÃO CFO-226, de 04 de junho de 2020, por meio dos telefones (91)3205-2112 e 3205-2244 e pelo email <a href="mailto:servico.odontologico@tjp.jus.br">servico.odontologico@tjp.jus.br</a> no horário estabelecido pela portaria normativa de retorno gradual.



#### V - PROTOCOLO PARA ATIVIDADES EXTERNAS

- 1. Aos servidores que desempenham atividade externas, recomenda-se que para o exercício de suas atividades, não apresentem nenhum dos principais sintomas da COVID-19 (febre, tosse, dificuldade de respirar). Devem, ainda, trabalhar adotando as medidas de prevenção de contágio a si e a todos aqueles com quem terão contato. No caso de apresentarem sintomas da COVID-19, devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/plano de saúde para consulta médica, avaliação e definição de diagnóstico.
- 2. Recomenda-se usar calçados fechados e calça comprida, tendo o cuidado de não misturar o sapato utilizado para as atividades externas com os demais sapatos.
- 3. Se tiver cabelo comprido, recomenda-se mantê-los presos.
- 4. Levar consigo o menor número possível de objetos e evitar o compartilhamento daqueles de uso pessoal, como canetas e celular. Em não sendo possível, deverá higienizar o objeto antes e depois de seu compartilhamento.
- 5. Revestir o celular com papel filme que facilite a higienização após o encerramento de suas atividades, recomendando-se utilizá-lo em viva-voz, sempre que possível.
- 6. Evitar consumir alimentos na rua. Em não sendo possível, higienizar bem as mãos e consumir os alimentos com o auxílio de garfo ou lenço de papel.
- 7. Usar os EPIs disponibilizados para o cumprimento de suas funções, mantendo em seu poder sempre mais de uma máscara de pano limpa para substituir a umedecida. Carregar sempre consigo sacos de plástico para acondicionar as máscaras sujas, que deverão ser lavadas no mesmo dia.
- 8. Durante o exercício de suas funções procurar manter as mãos sempre lavadas com água e sabão ou, não sendo possível, higienizar com álcool em gel 70%, evitando encostar em pessoas, paredes, assentos públicos ou superfícies que possam estar contaminadas. Evitar tocar os olhos, nariz e boca.
- 9. No caso de ser Oficial de Justiça, quando da entrega dos mandados, ficar do lado de fora da casa, mantendo o distanciamento social de no mínimo 1,5 das pessoas. Sendo necessário a entrada em algum ambiente, em especial em estabelecimento prisionais, fazê-lo com uso de máscara e demais EPIs disponibilizados para o exercício de suas atribuições. Evitar a entrada nas galerias dos presídios. Caso seja necessária a quebra da distância mínima, usar máscara e luvas.
- 10. No caso de ser necessário receber algum objeto, este deve ser recebido diretamente em sacola plástica: coloca-se o saco plástico na mão como uma luva, pega-se o objeto indicado com a mão vestida e, mantendo o objeto na mão, vira-se o saco do lado avesso, de maneira a cobrir o objeto, que, dessa forma, ficará contido no saco, agora em seu lado avesso, sem entrar em contato com as mãos ou contaminar a borda dele.



11. Em caso de apreensão de automóvel ou moto, higienizar, previamente, com álcool em gel 70% as áreas dos objetos com que vai ter contato, tais como: maçaneta da porta, volante, guidão e seus acessórios, marcha, espelho retrovisor, e outros. Proteger as próprias roupas, colocando um pano no assento, que deverá ser guardado em saco plástico e lavado com as roupas usadas do dia. Dirigir o carro apreendido com as janelas abertas.



## VI - PROTOCOLO PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA

(Redação dada pela Portaria Conjunta nº 17/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 13 de julho de 2020).

- 1. Garantir que os agentes vinculados à sua unidade, obedeçam aos protocolos previamente definidos para o retorno ao trabalho presencial, monitorando o estado de saúde da equipe, quanto à manifestação dos principais sintomas de COVID-19 tais como: tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, mialgia (dor do corpo), dor de cabeça, dor de garganta ou dificuldade para respirar, orientando as pessoas para atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/plano de saúde, a fim de realizar consulta médica para avaliação e definição de diagnóstico.
- 2. O coordenador da equipe deve acompanhar o cumprimento dos protocolos editados, em especial aqueles destinados ao acesso do público externo às dependências do TJPA.
- 3. Orientar e fiscalizar o público interno quando de seu acesso ao Poder Judiciário, sobre a necessidade do uso de máscara e da identificação funcional, por meio de crachá.
- 4. Orientar e fiscalizar o público externo quando de seu acesso ao Poder Judiciário, sobre a necessidade do uso de máscara facial e o cumprimento dos protocolos mínimos de higiene em ambientes durante visita.
- **5.** Disponibilizar ao público interno e externo álcool 70% para higienização prévia das mãos antes de adentrar nas dependências do TJPA.
- **6.** Aos agentes que fazem a segurança de magistrados observar as regras de higiene básica e de distanciamento, bem como a higienização periódica das armas e demais artefatos necessários ao desempenho das atividades de segurança.



#### VII - PROTOCOLO PARA OS GESTORES

- 1. Cada Gestor deve acompanhar sua equipe, monitorando o estado de saúde e a possível manifestação de sintomas como tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, mialgia (dor do corpo), dor de cabeça, dor de garganta ou dificuldade para respirar, devendo orientar as pessoas a procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/plano de saúde para consulta médica, avaliação e definição de diagnóstico.
- 2. Garantir que os servidores vinculados à sua unidade obedeçam aos protocolos previamente definidos para o retorno ao trabalho presencial.
- 3. Definir metas e atividades a serem desempenhadas, durante o período do Regime Diferenciado de Trabalho, aos servidores que retornarão presencialmente e aos que ficarão em atividade remota, com o estabelecimento de rotinas estruturadas, reuniões periódicas e ferramentas de controle de produtividade da equipe.
- 4. Estabelecer, se possível, revezamento entre os servidores e estagiários que retornarão de imediato ao trabalho presencial, a fim de reduzir o número de pessoas dentro do mesmo ambiente e permitir maior distanciamento entre as estações de trabalho.
- 5. Estimular reuniões virtuais mesmo em ambiente de trabalho.



## VIII - PROTOCOLO DE PREVENÇÃO GERAL

- O acesso de magistrados, servidores e estagiários às unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário será condicionada ao uso de máscaras, à higienização das mãos com álcool em gel 70%, bem como ao uso de crachás, no caso de servidores e terceirizados.
- 2. Portar o menor número de objetos consigo, evitando o uso de adornos pessoais tais como colares, pulseiras, relógios, mais de uma bolsa ou mochila entre outros.
- 3. Cumprir os protocolos de higiene e cuidados pessoais de forma rigorosa como ter consigo o álcool em gel de forma individualizada, lenços de papel (para o caso de necessitar espirrar ou tossir e saquinhos de lixo para depositar esses lenços dentro, antes de jogar na lixeira), manter cabelos presos e indumentárias de fácil limpeza, o que favorecerá no retorno ao ambiente familiar.
- 4. Observar os sinais indicativos de distanciamento social e evitar o contato físico (aperto de mão e abraços de reencontro) com outros servidores.
- 5. Dar preferência ao uso de escadas, evitando os elevadores; ao utilizar as escadas evite tocar o corrimão.
- 6. Caso opte e/ou necessite usar os elevadores, que o limite de pessoas respeite o distanciamento social, evitando encostar-se nas paredes da cabine. Sempre que possível, utilizar lenço de papel para chamar o elevador e acionar os botões, realizando a lavagem das mãos logo em seguida, e antes de entrar em sua sala de trabalho.
- 7. Garantir a limpeza regular das superfícies e equipamentos onde exerce suas atividades, retirando todos os objetos desnecessários de cima das mesas (material de escritório, objetos que não serão utilizados de imediato dentre outros);
- 8. Evitar o compartilhamento de objetos e material de escritório. Em caso de não ser possível, higienizá-los logo após a utilização.
- 9. Ao manusear objetos comuns busque usar lenços de papel (botões da impressora, interruptores e maçanetas). Em não sendo possível, higienizar as mãos logo após o manuseio.
- 10. Adotar as recomendações constantes da cartilha da Secretaria de Engenharia e Arquitetura para garantir a renovação de ar do ambiente de trabalho, disponível no link:
- 11. Em caso de trabalhar diretamente com atendimento ao público, realizar o atendimento presencial, um de cada vez, com os EPIs de segurança; recomendando



às pessoas que aguardam o atendimento observando as marcações de distanciamento social.

- 12. Evitar a circulação desnecessária nas dependências dos prédios e aglomerações em horários de lanches e refeições.
- 13. Evitar o contato em mesas, cadeiras, computadores e outros objetos que não estejam relacionadas com suas necessidades laborais.
- 14. Buscar realizar descarte de papéis e outros objetos em uma única lixeira durante sua jornada de trabalho.
- 15. Informar ao seu superior qualquer sintoma que possa relacionar-se ao novo coronavírus, bem como a ocorrência com familiares ou pessoas próximas.



#### IX - PROTOCOLO PARA TERCEIRIZADOS e COLABORADORES

- 1. Os colaboradores e as empresas terceirizadas serão, permanentemente, informados a respeito dos protocolos de prevenção geral e deverão cumprir com as determinações ali aplicáveis, em especial o uso de máscaras faciais para ingresso e permanência nas dependências dos prédios, a frequente higienização das mãos com álcool em gel 70% e lavagem com água e sabão, o uso de crachás e a manutenção do distanciamento social.
- 2. As empresas terceirizadas deverão viabilizar máscaras faciais para todos os seus funcionários que desempenham atividade nas dependências do TJPA.
- 3. Aos que fazem parte da empresa responsável pela limpeza e conservação dos prédios, deve ser mantida a rotina de higienização dos espaços físicos internos, com maior frequência e na sua execução, observadas as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, assim como as obrigações contidas nos Contratos, aliadas à expertise da contratada, podendo a desinfecção ser feita com produtos à base de cloro, como hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que regularizado junto à Anvisa.
- 4. Reforçar a limpeza dos locais mais expostos ao toque das mãos, como maçanetas de portas, braços de cadeiras, telefones, bancadas e interruptores.
- 5. Dar especial atenção às instalações sanitárias com constante higienização e desinfecção.
- 6. Fiscalizar e manter abastecidos, os *dispensers* de álcool (líquido ou gel) 70% nos ambientes de trabalho.
- 7. Observar as recomendações contidas na cartilha da Secretaria de Engenharia e Arquitetura para garantir a renovação de ar das unidades de trabalho, providenciando a abertura das janelas e portas logo que iniciarem as suas atividades.
- 8. Os motoristas devem priorizar a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas e procurar desinfetar regularmente os assentos e as superfícies mais frequentemente tocadas, como: maçanetas, alavancas ou botões de abrir de fechas os vidros, volante, câmbios, bancos e outros.
- 9. Os motoristas que prestam serviços aos Desembargadores deverão ficar em regime de sobreaviso, para evitar aglomeração na sala que lhes é destinada no prédio Sede. Havendo a necessidade, estes serão acionados pela respectiva autoridade. No caso de comparecimento ao prédio Sede, o motorista deverá permanecer na antessala do gabinete do Magistrado.
- 10. Os demais motoristas lotados no prédio Sede deverão obedecer às orientações de distanciamento social, tais como o afastamento mínimo de 1,5m no interior da sala de



motoristas, além de observar as recomendações sobre a necessidade de higienização e limpeza das mãos com álcool em gel e detergente líquido com frequência.

- 11. Os motoristas lotados na Seção de Controle da Frota dos Fóruns deverão obedecer às orientações de distanciamento social, mantendo o afastamento mínimo de 1,5m no interior da sala dos motoristas, além de seguir as recomendações sobre a necessidade de higienização e limpeza das mãos com álcool em gel e detergente líquido com frequência. Para atender o distanciamento mínimo, face o elevado número de motoristas e das demandas diárias, especialmente da área fim, os motoristas deverão ser divididos em salas a serem disponibilizadas pelos Fóruns Cível e Criminal a fim de evitar a aglomeração.
- 12. Quando o carro for utilizado por mais de uma pessoa, manter sempre os vidros abertos para facilitar a circulação do ar; e se necessário, a utilização do sistema de arcondicionado, deve-se evitar a modalidade de recirculação interna do ar.
- 13. Os terceirizados, pertencentes ao grupo de risco permanecerão em trabalho remoto, se compatível com a sua atividade, respeitando o horário normal de expediente ao qual esteja vinculado.
- 14. Os terceirizados aptos a trabalhar em regime presencial, atuarão obedecendo escala de revezamento, o quantitativo, devendo respeitar o horário normal de expediente ao qual está vinculado ou o período mínimo a ser estabelecido em ato normativo editado pela Presidência, dependendo da categoria a qual pertence. As horas para complementar a jornada de trabalho, deverão ser prestadas de forma remota.
- 15. Para os colaboradores terceirizados que, pela natureza da função, trabalham em contato direto com o público externo (recepcionistas, mensageiros, colaboradores do protocolo, malote e CAP/TELEJUDICIÁRIO) o TJPA fornecerá EPI's específicos como: face Shields, luvas de procedimento, aventais e álcool 70% em líquido e borrifador, para desinfecção dos objetos e malotes recebidos.
- 16. Quando houver a necessidade do trabalho presencial do terceirizado, este deverá informar sua presença ao encarregado da sua respectiva empresa, para efeito de contabilização do pagamento do vale-transporte, especialmente aqueles em regime de sobreaviso.
- 17. Os terceirizados que exercem a função de carregador no Arquivo Regional de Belém, retornarão às atividades presenciais, em razão do grande número de caixas a serem movimentadas para garantir a atividade fim do setor: arquivamento e desarquivamento de documentos. No desenvolvimento de suas atividades continuarão a fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual máscaras, luvas, jalecos e óculos exigidos ao serviço arquivístico e coincidentes com os preventivos ao COVID-19.
- 18. Ao terceirizado que exerça a função de porteiro do Arquivo Regional de Belém, em razão de ser o responsável pelo controle de entrada e saída de pessoas, retornará a seu posto de trabalho nos dias e horários de funcionamento do setor.



- 19. Os colaboradores pertencentes ao Projeto "Começar de Novo", retornarão ao trabalho presencial no quantitativo a ser definido pelo Tribunal e, em regime de revezamento. Permanecerão fazendo uso dos Equipamentos de Proteção Individual máscaras, luvas, jalecos e óculos exigidos ao serviço arquivístico e coincidentes com os preventivos ao COVID-19 e serão orientados a observar os critérios de distanciamento social mínimo de 1,5m.
- 20. Todos os colaboradores e terceirizados deverão evitar a circulação desnecessária nas dependências dos prédios e aglomerações em horários de lanches e refeições
- 21. Informar ao superior hierárquico a ocorrência de qualquer um dos sintomas da COVID-19 (febre, tosse seca e dificuldade de respirar), bem como a ocorrência com familiares ou pessoas próximas.

<sup>-</sup> Município/Comarca de Primavera foi excluído da lista de comarcas aptas a realizarem a retomada das atividades presenciais, conforme Decreto nº 049, de 27 de abril de 2021.